



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - PABX (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31  
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016

### PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.205.707/0001-04, torna público para conhecimento, dos interessados, que está promovendo o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM BASE A TABELA SUS para atendimento aos Municípios encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde**, Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento e em seus Anexos.

**Local de retirada do edital:** O Edital da presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações localizado no Paço Municipal, localizado na Rua Rio Grande do Sul, 975, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 e informações pelo telefone 46-3538-1177, podendo ainda ser obtido diretamente no site da Prefeitura Municipal (<http://saltodolontra.web488.uni5.net> no link licitações).

**Protocolo de envelope contendo a documentação de credenciamento:** os envelopes contendo os documentos de credenciamento deverá ser elaborado em conformidade com o presente edital e protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal. O protocolo do pedido de credenciamento poderá ser protocolado a qualquer momento a partir de **14 de julho de 2016. O pedido de credenciamento poderá se dar a qualquer momento durante a vigência do Chamamento.**

### 1. DO OBJETO:

O objeto do presente Chamamento Público consiste no **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM BASE A TABELA SUS para atendimento aos Municípios encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.**

A vigência do credenciamento será de **14 de julho de 2016 até 08 de agosto de 2016**. Podendo ser realizado a o pedido de credenciamento qualquer momento durante a vigência do chamamento. Sendo assim sua inscrição/contratação proporcionalmente adequados ao período remanescente da vigência do chamamento/credenciamento;

Este processo de chamamento público tem o valor Máximo a ser gasto de **R\$66.059,80**(sessenta e seis mil e cinquenta e nove reais com oitenta centavos) no período de **12**(doze) meses.

Para execução dos serviços ficam estabelecidos os seguintes valores da tabela SUS podendo ser reajusto como a mesma:

Item	SERVIÇOS DE EXAMES	unidade	Valor Unitário
1	ÁCIDO ÚRICO	Und.	1,85
2	AMILASE	Und.	2,25
3	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	Und.	2,01

*Governo Municipal*



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - PABX (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31  
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

4	COLESTEROL	Und.	1,85
5	CREATININA	Und.	1,85
6	GLICOSE	Und.	1,85
7	C. P. K.	Und.	3,68
8	C. K-M. B.	Und.	4,12
9	TROPONINA	Und.	9,00
10	TRIGLICERÍDEOS	Und.	3,51
11	S.G.O.T	Und.	2,01
12	S.G.P.T.	Und.	2,01
13	HEMOGRAMA	Und.	4,11
14	GRUPO SANGUÍNEO (ABO)	Und.	1,37
15	FATOR RH	Und.	1,37
16	ELETROFORESE	Und.	5,41
17	T.A.P.	Und.	2,73
18	V.H.S.	Und.	2,73
19	A.S.L.O.	Und.	2,83
20	P.C.R.	Und.	9,25
21	FATOR REUMATOIDE LATEX	Und.	2,83
22	VDRI - SÍFILIS GESTANTE	Und.	2,83
23	T.I.G.(BETA HCG)	Und.	7,81
24	PARCIAL DE URINA	Und.	3,70
25	BACTERIOSCOPIA GRAM	Und.	2,80
26	PROTEINÚRIA DE 24H	Und.	2,04
27	UROCULTURA	Und.	5,62
28	ANTIBIOGRAMA	Und.	4,98
29	H.B.S.A.G.	Und.	18,55
30	ANTI HBC	Und.	18,55
31	ANTI HBC IGM	Und.	18,55
32	ANTI HCV	Und.	18,55
33	ANTI HVA IGG	Und.	18,55
34	ANTI HVA IGM	Und.	18,55
35	TOXOPLASMOSE IGG	Und.	16,97
36	TOXOPLASMOSE IGM	Und.	18,55
37	P.S.A.	Und.	16,42
38	PARASITOLÓGICO DE FEZES	Und.	1,65
39	HIV1+HIV2 PESQUISA ANTICORPOS E TESTE RAPIDO	Und.	10,00
40	UREIA	Und.	1,85
41	TRESTE ORAL DE TOLERANCIA	Und.	3,63
42	TSH	Und.	8,96

## 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pelo Município.

*Governo Municipal*



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - PABX (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31  
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

– Considerando a peculiaridade dos serviços, mediante a prestação diretamente a população do Município deverá a empresa possuir sede ou posto de coleta estabelecido no Município de Salto do Lontra, sob pena de desqualificação do pedido de credenciamento.

### 3. FORMA DE FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

– Os interessados deverão formalizar o seu credenciamento, junto ao Departamento de Licitações, mediante Requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo I), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

- O Credenciamento de empresas interessadas na execução dos serviços estará aberto a partir do dia **14 de julho de 2016** e poderá ser realizado a qualquer momento durante a vigência do chamamento que será até **08 de agosto de 2016**. Sendo assim sua inscrição/contratação proporcionalmente adequados ao período remanescente da vigência do chamamento/credenciamento;

– A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 4 deste instrumento;

– Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será formalizado processo de inexigibilidade de licitação e formalizada a contratação da empresa credenciada.

### 4. DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- Para a empresa obter o credenciamento da prestação dos serviços deverá apresentar os seguintes documentos:

a) <b>Requerimento para credenciamento</b> , conforme modelo Anexo I;
b) Declaração de <b>aceitação dos preços</b> – Anexo II;
c) <b>Ato constitutivo</b> : Contrato Social, Registro Comercial ou Estatuto; - Contrato Social e todas as alterações após a consolidação, no caso de empresa Ltda.; Registro Comercial em caso de empresa individual e/ou Micro-empendedor Individual; - Estatuto no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ( <b>Cartão de CNPJ</b> );
e) Cadastro Municipal ( <b>alvará de localização e funcionamento</b> );
f) Comprovante de regularidade para com a <b>Fazenda Federal</b> mediante: apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Certidão Negativa de inscrição em Dívida Ativa da União OU Certidão Negativa Conjunta, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/93
g) Comprovante de regularidade para com a <b>Fazenda Estadual</b> , da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
h) Comprovante de regularidade para com a <b>fazenda municipal</b> , mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais;
i) Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ( <b>FGTS</b> ) – CRF;
j) Certidão Negativa de <b>Débitos Trabalhistas</b> ( em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.)

*Governo Municipal*



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - PABX (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31  
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

k) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias);

l) Declaração de cumprimento ao **disposto no inciso XXXIII do Art 7º** da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº: 9.854. (anexo III)

m) Declaração de **idoneidade**; anexo (IV)

n) Declaração indicando o endereço do laboratório ou posto de coleta estabelecido obrigatoriamente no Município de Salto do Lontra;

- O envelope, contendo a documentação para credenciamento, conterà na parte externa, preferencialmente as seguintes indicações:

PARA:  
MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA - PR  
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 7-2016 - CREDENCIAMENTO DE LABORATORIOS

EMPRESA:  
CNPJ:

- A documentação que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas e o credenciamento indeferido.

- Todas as negativas exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de indeferimento do credenciamento.

- Os documentos necessários para o cadastramento poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, a exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), autenticada por tabelião de notas ou funcionário da unidade que realiza o credenciamento ou publicação em órgão de imprensa oficial.

- Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão de Licitação, deverá oferecer previamente original e cópia. Para esse procedimento a Comissão de Licitação ficará antecipadamente à disposição dos interessados no horário de expediente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

## 5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

- Os documentos de credenciamento serão analisados pela comissão permanente de licitação em sessão na qual será emitido ata da análise da documentação, onde fará constar aprovação ou não da documentação apresentada.

Em caso de desaprovação dos documentos, o resultado será comunicado à empresa a qual poderá recorrer da decisão da comissão de licitação ou oportunamente reapresentar o requerimento de credenciamento livre de vícios que levem a desaprovação;

*Governo Municipal*



5.3 – Em caso de aprovação da documentação, o processo será encaminhado para análise jurídica e posteriormente para emissão de deferimento do credenciamento pela autoridade competente e posterior formalização de termo de contrato com a empresa credenciada;

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

### Especificações dos serviços a serem credenciados.

- Os exames a serem executados são os constantes no item 1.3 do presente Edital de Chamamento;
- Os valores a serem pagos são os constantes no item 1.3 do presente Edital de Chamamento com base os valores da tabela SUS do período e seus reajustes;
- As quantidades de exames são estimadas não gerando qualquer direito ao credenciado a reclamação de cotas ou quantidades mínimas;
- Considerando a peculiaridade dos serviços, mediante a prestação diretamente a população do Município de Salto do Lontra, a empresa credenciada deverá possuir unidade ou posto de coleta instalado no Município, com funcionamento em horário comercial, a fim de atender os munícipes encaminhados pela Secretaria de Saúde;
- Os pacientes com encaminhamentos da Secretaria da Saúde deverão ter preferência de atendimento, não sendo admitido o estabelecimento número limite ou de cotas de exames diários, devendo o contratado atender prontamente todos os pacientes encaminhados, emitindo dessa forma os exames, o mais rápido possível, para que possibilitem a continuidade dos tratamentos.
- As coletas e realização dos exames deverão ser executados por profissionais com a devida habilitação e experiência, se utilizando de materiais e equipamentos de primeira qualidade, a fim de obter resultados precisos que orientem de forma adequada os médicos.
- Toda a equipe técnica e materiais necessários para a realização das coletas e execução dos exames será por conta do credenciado.
- A empresa credenciada somente poderá realizar os exames para os quais efetivamente tiver sido autorizado mediante **Autorização/solicitação** encaminhada pela Secretaria da Saúde.
- Os resultados dos exames deverão ser entregues aos interessados em envelope fechado ou ainda mediante disponibilização eletrônico na internet quando o credenciado disponibilizar tal serviço;
- Os pagamentos dos serviços serão realizados mensalmente, mediante a apresentação de Nota fiscal acompanhada de relatório de exames executados e após devida verificação e liberação do pagamento por parte dos responsáveis da Secretaria da Saúde. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária do credenciado.
- A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de efetuar visita as instalações do laboratório e/ou posto de coleta para efetuar vistoria, para verificação do local, dos equipamentos, equipe técnica, demais itens que achar necessário e conveniente;
- Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou insatisfatório, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - PABX (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31  
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o credenciamento;

## 7. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE EXAMES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Da quantidade estimada de exames:

- Considerando a natureza dos serviços não é possível definir a quantidade exata dos exames, assim fica estimada a quantidade constante na tabela abaixo como referência de quantidade para o período de vigência do presente chamamento. Não gerando aos credenciados o direito de reclamação de cotas ou quantidade mínimas.

	EXAMES	QTD
1	ACIDO ÚRICO	200
2	AMILASE	200
3	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	200
4	COLESTEROL	1250
5	CREATININA	1000
6	GLICOSE	1250
7	C. P. K.	150
8	C. K-M. B.	150
9	TROPONINA	150
10	TRIGLICERÍDEOS	400
11	S.G.O.T	300
12	S.G.P.T.	300
13	HEMOGRAMA	1500
14	GRUPO SANGUÍNEO (ABO)	200
15	FATOR RH	200
16	ELETOFORESE	150
17	T.A.P.	100
18	V.H.S.	200
19	A.S.L.O.	100
20	P.C.R.	250
21	FATOR REUMATOIDE LATEX	200
22	VDRI - SÍFILIS GESTANTE	200
23	T.I.G.(BETA HCG)	400
24	PARCIAL DE URINA	1000
25	BACTERIOSCOPIA GRAM	1000
26	PROTEINÚRIA DE 24H	200
27	UROCULTURA	250
28	ANTIBIOGRAMA	350
29	H.B.S.A.G.	200
30	ANTI HBC	200

*Governo Municipal*



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - PABX (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31  
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

31	ANTI HBC IGM	200
32	ANTI HCV	200
33	ANTI HVA IGG	100
34	ANTI HVA IGM	100
35	TOXOPLASMOSE IGG	150
36	TOXOPLASMOSE IGM	150
37	P.S.A.	40
38	PARASITOLÓGICO DE FEZES	150
39	HIV1+HIV2 PESQUISA ANTICORPOS E TESTE RÁPIDO	130
40	UREIA	150
41	TRESTE ORAL DE TOLERANCIA	200
42	TSH	100

## Da dotação orçamentária:

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária n°:

0401 10 301 2020 3390395099 1042 303

As despesas dos exercícios futuros serão previstos nas respectivas leis orçamentárias;

## 8. PENALIDADES:

– Os interessados que venham a ser contratados estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

I – Advertência;

II - Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;

III – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;

IV – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

## 9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Todos os serviços executados pelos credenciados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Lontra.

## 10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de

***Governo Municipal***



influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O descumprimento das condições do presente chamamento ou da contratação que será formalizada, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento, será motivo para o descredenciamento e conseqüente aplicação rescisão contratual.

Fica reservado a Administração Pública do direito de a qualquer momento revogar o presente chamamento público por fatos supervenientes ou interesse público.

– Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Modelo de requerimento de credenciamento;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Aceitação do Preço

ANEXO III – Modelo de Declaração de não emprego de menores

ANEXO IV – Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Minuta de contrato

Salto do Lontra, 14 de julho de 2016

**MAURÍCIO BAÚ**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Governo Municipal*



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - PABX (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31  
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

---

## ENEXO 01

### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2016

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA – PR

Através do presente o abaixo qualificado, requer seu **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM BASE A TABELA SUS para atendimento aos Municípios encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do Chamamento Público nº 07/2016.

Razão social: CNPJ:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

---

Nome do Representante Legal: CI-RG:

CPF/MF:

---

(Carimbo do CNPJ)

*Governo Municipal*



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - PABX (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31  
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

07/2016

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA – PR

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), com sede na Rua (Endereço Completo), Declaro que concordamos em executar os **serviços de EXAMES LABORATORIAIS** constantes no edital de **Chamamento Público nº. 07/2016**, pelos preços de referência a tabela SUS e condições estipuladas pelo Município de Salto do Lontra, conforme tabela abaixo:

Item	SERVIÇOS DE EXAMES	Quantidade	Valor Unitário
1	Ácido Úrico	Und.	1,85
2	Amilase	Und.	2,25
3	Bilirrubinas total e frações	Und.	2,01
4	Colesterol	Und.	1,85
5	Creatinina	Und.	1,85
6	Glicose	Und.	1,85
7	C. P. K.	Und.	3,68
8	C. K-M. B.	Und.	4,12
9	TROPONINA	Und.	9,00
10	Triglicerídeos	Und.	3,51
11	S.G.O.T	Und.	2,01
12	S.G.P.T.	Und.	2,01
13	Hemograma	Und.	4,11
14	GRUPO SANGUÍNEO (ABO)	Und.	1,37
15	FATOR RH	Und.	1,37
16	Eletroforese	Und.	5,41
17	T.A.P.	Und.	2,73
18	V.H.S.	Und.	2,73
19	A.S.L.O.	Und.	2,83
20	P.C.R.	Und.	9,25
21	FATOR REUMATOIDE LATEX	Und.	2,83
22	VDRI - Sífilis Gestante	Und.	2,83
23	T.I.G.(beta HCG)	Und.	7,81
24	Parcial de Urina	Und.	3,70
25	BACTERIOSCOPIA GRAM	Und.	2,80
26	proteinúria de 24h	Und.	2,04
27	Urocultura	Und.	5,62
28	Antibiograma	Und.	4,98

*Governo Municipal*



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - PABX (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31  
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

29	H.B.S.A.G.	Und.	18,55
30	ANTI HBC	Und.	18,55
31	ANTI HBC IGM	Und.	18,55
32	ANTI HCV	Und.	18,55
33	ANTI HVA IGG	Und.	18,55
34	ANTI HVA IGM	Und.	18,55
35	TOXOPLASMOSE IGG	Und.	16,97
36	TOXOPLASMOSE IGM	Und.	18,55
37	P.S.A.	Und.	16,42
38	Parasitológico de Fezes	Und.	1,65
39	hIV1+hIV2 pesquisa anticorpos e teste rápido	Und.	10,00
40	ureia	Und.	1,85
41	treste oral de tolerancia	Und.	3,63
42	TSH	Und.	8,96

Por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

Nome do Representante Legal: CI-RG:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
(Carimbo do CNPJ)

***Governo Municipal***



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - PABX (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31  
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal: CI-RG:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
(Carimbo do CNPJ)

*Governo Municipal*



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - PABX (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31  
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A \_\_\_\_\_ empresa  
, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o Sr. \_\_\_\_\_,  
portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins para os devidos fins de  
direito, na qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento, instaurado pela Prefeitura  
Municipal de Céu Azul, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder  
Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos  
impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,  
conforme determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.  
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Rep. Legal: CI-RG:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
(Carimbo do CNPJ)

*Governo Municipal*



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - PABX (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31  
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

## ANEXO V

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO N° ----/2016.

REF.: Inexigibilidade n° ----/2016.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **Município de Salto do Lontra** e a empresa\_\_\_, nos termos da Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rio Grande Sul, 975, inscrito no CNPJ n° 76.205.707/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **MAURÍCIO BAÚ**, residente e domiciliado nesta Cidade CPF/MF sob n° 021.480.589-16 e portador da Cédula de Identidade n° 5.742.590-3 SSP-PR.

**CONTRATADA(O):** \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representado(a) pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS COM BASE A TABELA SUS para atendimento aos Municípios encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde**. A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade n° /2016. formalizada a partir do credenciamento através do Chamamento Público n. 7/2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS EXAMES E VALORES, DA QUANTIDADE ESTIMADA, DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO:

#### DA RELAÇÃO DOS EXAMES E VALORES

Considerando a natureza da contratação, através de credenciamento, os exames e valores são os constantes do Edital de Chamamento Público n. 7/2016, conforme tabela abaixo:

EXAME	Valor Unit.

#### DA QUANTIDADE ESTIMADA

Considerando a natureza dos serviços não é possível definir a quantidade exata dos exames, assim fica estimada a quantidade constante na tabela abaixo como referência de quantidade para o período de vigência do referido chamamento. Não gerando aos credenciados o direito de reclamação de cotas ou quantidade mínimas ao contratado.

EXAME	Qtde Estimada

#### DO VALOR DO CONTRATO

*Governo Municipal*



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - PABX (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31  
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

Considerando-se a quantidade de exames estimados multiplicado pelo valor unitário estabelecido, optem-se o valor estimado do contrato em R\$ ----

## FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão realizados mensalmente, mediante a apresentação de Nota fiscal acompanhada de relatório de exames executados e após devida verificação e liberação do pagamento por parte dos responsáveis da Secretaria da Saúde. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária do credenciado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços **de realização de exames laboratoriais**.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VIGÊNCIA DO CONTRATO

- Considerando a peculiaridade dos serviços, mediante a prestação diretamente a população do Município de Salto Do Lontra, a empresa credenciada deverá possuir unidade ou posto de coleta instalado no Município, com funcionamento em horário comercial, a fim de atender os munícipes encaminhados pela Secretaria de Saúde;
- Os serviços somente deverão ser executados mediante Autorização/Pedido da Secretaria da Saúde, para os exames e em favor do paciente indicado na requisição;
- Os pacientes com encaminhamentos da Secretaria da Saúde deverão ter preferência de atendimento, não sendo admitido o estabelecimento número limite ou de cotas de exames diários, devendo o contratado atender prontamente todos os pacientes encaminhados, emitindo dessa forma os exames, o mais rápido possível, para que possibilitem a continuidade dos tratamentos.
- As coletas e realização dos exames deverão ser executados por profissionais com a devida habilitação e experiência, se utilizando de materiais e equipamentos de primeira qualidade, a fim de obter resultados precisos que orientem de forma adequada os médicos.
- Toda a equipe técnica e materiais necessários para a realização das coletas e execução dos exames será por conta do credenciado.
- A empresa credenciada somente poderá realizar os exames para os quais efetivamente tiver sido autorizado mediante **Autorização/solicitação** encaminhada pela Secretaria da Saúde.
- Os resultados dos exames deverão ser entregues aos interessados em envelope fechado ou ainda mediante disponibilização eletrônico na internet quando o credenciado disponibilizar tal serviço;
- A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de efetuar visita as instalações do laboratório e/ou posto de coleta para efetuar vistoria, para verificação do local, dos equipamentos, equipe técnica, demais itens que achar necessário e conveniente;
- Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou insatisfatório, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o credenciamento;

A vigência do credenciamento será até **08 de agosto de 2016**, devendo neste período, as empresas credenciadas, manterem a prestação dos serviços;

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

*Governo Municipal*



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - PABX (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31  
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária n°:

0401 10 301 2020 3390395099 1042 303

As despesas dos exercícios futuros serão previstos nas respectivas leis orçamentárias;

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços executados pelos credenciados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Sendo assim designada a Secretaria Municipal da Saúde.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei n° 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(o) CONTRATADA(o):

- (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento, e no edital de chamamento;
- (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- (d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei n° 8.666/93;
- b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.
- c) controlar e fiscalizar a execução dos serviços;

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I – Advertência;
- II – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- III – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- IV – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

***Governo Municipal***



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Primeira;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação. III - Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil; IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº8.666/93.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - PABX (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31  
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos. E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Salto do Lontra, 14 de junho de 2016.

Prefeito Municipal

Contratado(a)

***Governo Municipal***